



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 5/2020

1º TERMO ADITIVO
AO TERMO DE FOMENTO
(MROSC) N.º 5/2020
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR
MEIO DA SECRETARIA DE
ESTADO DE JUSTIÇA E
CIDADANIA/FUNDO DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - FDCA E A
ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL OBRAS
ASSISTENCIAIS PADRE
NATALE BATTEZZI - OAPNB.

PROCESSO: 00417-
00038290/2018-91

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA/FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FDCADF, inscrita no Cadastro Nacional sob o nº 15.558.339/0001-85, com sede no SAAN, Quadra 1, lote C, Brasília-DF, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por Exmo. Senhor Secretário - Executivo **PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO** CPF n.º 653.556.019-87 e RG nº 6.694.190 SSP/SC, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Portaria n.º 141, de 05 de julho de 2019, publicada no DODF n.º 127 de 09 de julho de 2019, página 12, e a Organização da Sociedade Civil **OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI - OAPNB**, com sede na Quadra 12 Área Especial 01 - Setor Leste - Gama/DF CEP: 72.450-120, inscrita no CNPJ/DF sob o número 33.523.945/0001-47, neste ato representado por **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES** CPF n.º 023.492.561-20, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO** ao **TERMO DE FOMENTO (MROSC) N.º 5/2020 (34936231)**, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de Dezembro de 2016, e respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, tendo por objeto a formalização da suspensão temporária da vigência da parceria em razão da pandemia da COVID - 19 e a retomada do prazo de vigência, conforme Plano de Trabalho anexo a este instrumento (52684725), mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DA VIGÊNCIA DA PARCERIA EM RAZÃO D PANDEMIA DA COVID - 19

Este instrumento visa formalizar a SUSPENSÃO da vigência da parceria pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **08/04/2020** (data do pedido da suspensão temporária), e a findar-se em

08/04/2021, em razão da necessidade de adoção das medidas de segurança para a contenção da COVID – 19, em face da edição do Decreto nº 40.539, de 19 de março de 2020.

Parágrafo único - A Organização da Sociedade Civil poderá, mediante requerimento devidamente motivado e com **antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão**, solicitar a extensão da suspensão da vigência, que deverá ser aprovada pelo Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, considerando as peculiaridades do caso em concreto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETOMADA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Findado o prazo de suspensão previsto na Cláusula Primeira, ou seja, a partir de **09/04/2021**, fica retomado o período restante de vigência previsto no **Termo de Fomento (MROSC) N.º 05/2020** correspondente a **362 (trezentos e sessenta e dois) dias**, de modo que o fim da vigência da parceria passará a ser na data de **06/04/2022**.

Parágrafo único – Poderá ocorrer a retomada do período de vigência antes da data de **09/04/2021**, mediante requerimento devidamente motivado à Administração Pública, o qual deverá ser apresentado com **antecedência mínima de 30 dias do fim do prazo de suspensão**; ou na hipótese de encerramento das causas ensejadoras da suspensão.

CLÁUSULA TERCEIRA- PLANO DE TRABALHO

Considerando a suspensão da vigência da parceria, o Plano de Trabalho poderá ser alterado oportunamente.

CLÁUSULA QUARTA- EFICÁCIA

A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CONDIÇÕES DA PARCERIA

Ficam mantidas as demais condições pactuadas no instrumento cuja vigência é prorrogada por meio deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL nº 34.031/2012

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

PAULO CÉSAR GOMES DE MEDEIRO

Secretário - Executivo

Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

CPF: 653.556.019-87

OBRAS ASSISTENCIAIS PADRE NATALE BATTEZZI
- OAPNB

CNPJ/DF 33.523.945/0001-47

ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES

CPF n.º 023.492.561-20



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CARLOS NOGUEIRA GOMES, Usuário Externo**, em 15/12/2020, às 15:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR GOMES DE MEDEIRO - Matr. 1689322-0, Secretário(a) Executivo(a)**, em 17/12/2020, às 15:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=52684184)
verificador= **52684184** código CRC= **413DAC0C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN - Estação Rodoferroviária - Ala Central - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF